



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

---

# SUMÁRIO

---

- 01- REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS ..... 01 – 14**
- 02- REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL ..... 15 – 24**
- 03- REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA ..... 25 - 35**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE PERNAMBUCO (UFPE)**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis será regido por este regimento interno e se orienta pelos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir ao grau de Mestre em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico;
- b) Formar professores e pesquisadores qualificados para o desempenho de atividades relacionadas com a educação superior em ciências contábeis;
- c) Contribuir para a produção de conhecimento científico em ciências contábeis;
- d) Contribuir para o atendimento de necessidades de aperfeiçoamento de sistemas e modelos contábeis vigentes em organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**SEÇÃO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis faz parte do Sistema de Pós-Graduação stricto-sensu da UFPE, que é coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

**Art. 3º** – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), sob a Coordenação da Câmara de Pós-Graduação (CPPG) e do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), da UFPE.

**SEÇÃO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** – A administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), por uma Coordenação e uma Secretaria.

**SEÇÃO III**

**DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é composto pelos docentes permanentes e um representante discente, do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis.

§ 1º – O Coordenador, bem como o seu respectivo Vice-Coordenador, são membros natos do Colegiado.

§ 2º – Docentes permanentes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela Capes e pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE/UFPE para essa categoria de docentes.

§ 3º – O representante discente será eleito dentre e pelos alunos regulares do curso, com um mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzido.

**Art. 6º** – Por decisão do Colegiado, poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único – Docentes colaboradores e docentes visitantes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela Capes e pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE/UFPE para essa categoria de docentes.

**Art. 6º** – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico:

I – coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II – Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas ) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b) O Regimento Interno e posteriores alterações.

III – estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento de docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientados por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

V – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

VIII – implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IX – apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

X – apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

XI – decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

XII – avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XIII – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

**Parágrafo Único** – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto

mudanças no Regimento e eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

**Art. 7º** – Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** – O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

#### **SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 8º** – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes, eleito pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa;

§ 3º – O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição, no prazo de até três meses, para o cargo de Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 9º** – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões de Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação (CPGP) do CCSA e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do Curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrículas entre os alunos que as pleitearem;
- VI. coordenar o processo seletivo para ingresso de estudantes no curso, de acordo com regras e edital aprovado no colegiado;
- VII. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IX. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre os discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- X. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e

visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem, quando for o caso;

- XI. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XII. encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE, assim como as alterações que ocorrerem;
- XIII. representar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, junto aos órgãos e entidades, solenidades e outros eventos, tudo no interesse da promoção e bom andamento do Programa;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos Cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento Interno do Programa.

## **SEÇÃO V DA SECRETARIA**

**Art. 10** – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso, será dirigida por um (a) Secretário (a) que tem como encargos:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. informar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- III. registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- IV. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios Coleta CAPES;
- VI. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao Curso;
- VII. manter em dia o inventário de equipamentos e material do Curso;
- VIII. secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- IX. desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Curso.

## **SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** - O corpo docente do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º. – Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º. – Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º. – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º. – Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 12** – Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa do Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º. – A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa e pelo Comitê Representativo da Área na CAPES;

§ 2º. – A indicação de docente por um docente integrante do Colegiado do Programa se fará por meio de carta dirigida ao Coordenador do Curso, que submeterá a proposta à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º. – O credenciamento de docente, seja por candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, será objeto de aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. – O coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

**Art. 13** – A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPESQ, considerando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica) e técnica comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º. – O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação de sua produção acadêmica.

§ 2º. – O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado do Programa, não podendo atuar no mesmo até novo processo de credenciamento aprovado pelo Colegiado.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO CURSO

#### SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

**Art. 14** – O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. Prorrogação do curso por até seis meses;
- II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º – Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo os seguintes critérios:

- I. Requerimento do solicitante encaminhado à Coordenação, com a descrição de razões que justifiquem o pedido;
- II. Parecer do Orientador do requerente e na ausência deste, do Coordenador do Curso, sobre as razões apresentadas, bem como sua concordância, discordância ou abstenção com relação ao pedido.

§ 3º – O aluno será desligado do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso do trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

§ 4º – O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º – Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 15** – As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, serão categorizadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

I – disciplinas obrigatórias são aquelas que compõem o núcleo mínimo exigido para atender os objetivos gerais do curso e necessárias para imprimir-lhe unidade.

II – disciplinas eletivas são aquelas que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno, dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

**Art. 16** – A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, não sendo permitidas frações de créditos.

**Parágrafo Único** – Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 17** – As disciplinas são modulares, sendo cada unidade de até 15 semanas.

**Art. 18** – O número mínimo de créditos necessários à integralização da estrutura curricular para a obtenção do grau de mestre é de vinte e oito (28) decorrentes de disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º – Dois terços (2/3) do número total de créditos deverá ser obtido com as disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 2º – Os créditos obtidos no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º – Com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas, isoladas ou não, cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a paridade de carga horária/créditos.

§ 4º – No caso de revalidação, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 5º – Para efeitos da integralização dos créditos, o Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros programas de pós-graduações *stricto sensu* recomendadas pelo órgão federal competente.

§ 6º – Com a aprovação do Colegiado do Curso, para integralização dos créditos ao curso, poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação. Dentre estas atividades curriculares incluem-se: estudo independente e participação em pesquisa, na UFPE ou em outra instituição que realize atividade de ensino a nível de pós-graduação *stricto sensu* ou pesquisa, no País ou no exterior. O número de créditos obtidos nessas atividades será de até 04 (quatro) créditos.

§ 7º – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**SEÇÃO I**  
**DA SELEÇÃO**

**Art. 19** – A seleção para o Curso de Mestrado em Ciências Contábeis será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, em página eletrônica da PROPESQ e/ou do Programa.

§ 1º – Poderá candidatar-se ao processo seletivo portador de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

§ 2º – Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 3º – Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período de graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 4º – Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

**Art. 20** – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. Projeto de Pesquisa onde constem pelo menos os seguintes elementos: Título; Apresentação; Definição do Problema; Objetivos; Procedimentos Metodológicos; Justificativa; Referências;
- III. Certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, ou diploma de curso de graduação;
- IV. Histórico escolar;
- V. *Curriculum vitae* atualizado, registrado no Sistema Lattes do CNPq;
- VI. Fotocópia do CPF e da carteira de identidade;
- VII. Duas cartas de recomendação;
- VIII. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- IX. Duas fotografias 3X4;

**Art. 21** – A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário escolar.

**Art. 22** – Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar, *curriculum vitae*, Projeto de Pesquisa e teste de conhecimento.

**Art. 23** – O número de vagas oferecidas para cada turma de mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 24** - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

§ 1º – Em se tratando de candidato que seja portador de certificado ou diploma de curso de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de Mestre em Ciências Contábeis após seu diploma de graduação ser revalidado.

§ 2º – Só será permitida a matrícula aos candidatos que aceitarem participar do programa em regime de tempo integral.

§ 2º – Para ser considerado em regime de tempo integral, o aluno deverá se matricular em disciplinas cuja carga horária totalize, no mínimo, doze créditos, em cada um dos dois primeiros semestres.

§ 3º – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 25** – O candidato classificado no processo seletivo para ingressar no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula até o início do semestre imediatamente após o exame de seleção, de acordo com calendário divulgado, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art. 26** - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do Coordenador do Curso.

**Art. 27** – A critério do Colegiado, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º – os interessados a cursar disciplinas isoladas deverão encaminhar solicitação à Coordenação do curso e submeter-se a processo seletivo específico para tal fim.

§ 3º – o aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 3º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecidas as exigências do Edital de Seleção e Admissão e atendidas às exigências para a matrícula, estabelecidas neste Regimento.

## SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE OUTROS PROGRAMAS

**Art. 28** – Poderão ser aceitos, por transferência, alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* em ciências contábeis ou de área afins para o Curso de Mestrado em Ciências Contábeis.

- I. O Colegiado do Mestrado em Ciências Contábeis definirá, a cada solicitação, as áreas afins considerando-se, sempre, a área de concentração e as linhas de pesquisas do Mestrado em Ciências Contábeis;
- II. Para ter sua transferência aceita, o solicitante deve ser aluno regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- III. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFPE.
- IV. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

### SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

**Art. 29** - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art. 30** - O aproveitamento dos alunos nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meios de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – excelente, com direito a crédito;
- B – bom, com direito a crédito;
- C – regular, com direito a crédito;
- D – insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 31** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

**Parágrafo Único** – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

**onde,**

- R – rendimento acadêmico;
- $N_i$  – valor numérico do conceito da disciplina;
- $C_i$  – número de créditos da disciplina.

**Art. 32** - O resultado da avaliação dos alunos em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes registrarem os conceitos de cada aluno, na disciplina, no sistema definido para esse fim pela PROPESQ.

**Art. 33** - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, até o final do prazo estabelecido pelo professor da disciplina, não podendo este exceder um semestre letivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

§ 3º – Caso necessário e a pedido do professor, o Colegiado poderá decidir pela concessão de prazo adicional.

**Art. 34** - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, isto é, rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos consecutivos.

**Art. 35** - O aluno que obtiver um rendimento acadêmico abaixo de 2,5 em duas unidades consecutivos é passível de perda da bolsa, se for o caso, a critério do Colegiado.

**Art. 36** – O aluno que no final do 3º Módulo obtiver rendimento acadêmico inferior a 2 poderá ser, a critério do Colegiado, desligado do Curso.

## **SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO**

**Art. 37** – A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º – A Dissertação de Mestrado deverá versar sobre assunto relacionado às Ciências Contábeis, que se enquadre dentro das linhas de pesquisa do Curso, aprovado pelo Orientador.

§ 2º – Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

**Art. 38** - O exame, para a defesa da Dissertação de Mestrado, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

**Art. 39** – A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º – Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º – O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

**Art. 40** – A apresentação da Dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

## **SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 41** – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º – Os membros da Comissão Examinadora devem ter o título de doutor.

§ 2º – Além da participação do orientador, que presidirá a Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado, poderá participar da mesma o co-orientador, tempestivamente designado pelo Colegiado, que se absterá de voto; e desde que a Comissão Examinadora seja composta, no total, por 4 (quatro) examinadores.

§ 3º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 4º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

**Art. 42** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre em Ciências Contábeis apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador e se não receber a menção “em exigência” de um dos examinadores.

§ 2º – A Comissão Examinadora registrará em ata o resultado da avaliação da Dissertação de Mestrado.

**Art. 43** - Caso receba a menção “em exigência”, o candidato deverá providenciar as alterações na Dissertação, conforme decisão da Comissão.

§ 1º – A Comissão Examinadora registrará em ata de defesa: as alterações exigidas; a forma da avaliação da nova versão da Dissertação; e a informação que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão da Dissertação.

§ 2º – A comissão definirá o prazo máximo para o candidato providenciar as alterações, respeitado o limite de 90 dias.

§ 3º – Nesse caso, deverá constar na Ata de defesa e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão da Dissertação.

§ 4º – Decorridos os 90 (noventa) dias da data da defesa, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 5º – Uma vez atendidas as exigências, tanto em termos de atendimento das alterações exigidas, quanto em termos do respeito ao prazo limite, a nova versão da Dissertação será avaliada na forma estabelecida pela Comissão Examinadora.

§ 6º – Em caso de aprovação da nova versão da Dissertação, o Coordenador do Programa submeterá o resultado para retificação da aprovação pelo Colegiado, que registrará em ata o resultado da avaliação da Dissertação de Mestrado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 44** - Cada aluno do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis será orientado por um docente do programa.

§ 1º – A definição do orientador respeitará o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado;

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão participar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º – O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 4º – Em casos excepcionais, a pedido do orientador e por decisão do Colegiado, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 5º - Durante o período dos créditos, caso o aluno ainda não tenha um orientador, o coordenador do Curso deverá orientar sua matrícula.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 45** - O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Ciências Contábeis deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ter cursado as disciplinas e atividades acadêmicas, conforme definido por este Regimento, e obtido o número mínimo de 28(vinte e oito) créditos;
- II. ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada neste Regimento;
- III. ter publicado ou aceito para publicação, até a data da defesa da Dissertação de Mestrado, como autor e/ou co-autor, no mínimo um (1) artigo em periódico e/ou anais de congressos, constantes de lista aprovada pelo colegiado do curso;
- IV. ter entregue à Coordenação do Mestrado, com aprovação do Orientador, por ocasião do depósito da Dissertação, artigo de sua autoria ou co-autoria extraído da sua Dissertação de Mestrado;
- V. ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação de Mestrado;
- VI. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

**Art. 46** – Os diplomas de Mestre serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º – Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número a ser definido pela Coordenação do Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido pelo CCEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas da UFPE.

§ 2º - O aluno deverá também entregar, na Secretaria do Curso, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 47** – Compete à PROPESQ fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de pós-graduação da UFPE, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

**Art. 48** – Os docentes do Programa obrigam-se a fornecer as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela PROPESQ e/ou pelo órgão federal competente.

**Parágrafo Único** – Caso o docente não forneça as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização do programa, o Colegiado deverá tomar as providências que se fizerem necessárias inclusive o descredenciamento do Programa.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 50** - Após a homologação deste Regimento e da Grade Curricular do Curso pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 51** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, conforme Art. 54. § 2º da Resolução 10/2008 do CCEPE, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO NA 7ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO, REALIZADA NO DIA 17/09/2009.**

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL

## CAPÍTULO I OBJETIVOS, GRAUS DE FORMAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal (PPGBA) do Departamento de Zoologia do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por objetivo capacitar o aluno a planejar, conduzir, analisar e interpretar pesquisa científica com criatividade, senso crítico e rigor metodológico, promovendo a competência científica na formação de profissionais de alto nível para o ensino, a pesquisa e a extensão em Zoologia.

**Art. 1º** - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da defesa da dissertação/tese, devendo o aluno ter obtido neste período o total de créditos exigidos.

§ 1º - Os prazos descritos neste artigo não incluem períodos de trancamento de matrícula, estabelecidos na Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, o prazo estabelecido poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado, a pedido do aluno, com aprovação do orientador.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** - As normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Animal obedecem às determinações do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (Resolução n. 10/2008 do CCEPE) pertinentes aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

**Art. 3º** - A coordenação didática, científica e administrativa do PPGBA será exercida por um Colegiado, composto pelos docentes permanentes e por dois representantes do corpo discente (um do Mestrado e um do Doutorado), os quais serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano no caso de Doutorado.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

**Parágrafo Único** - São atribuições do Colegiado do PPGBA, além das estabelecidas pela Resolução n. 10/2008 do CCEPE:

- a) elaborar o plano curricular do Mestrado e do Doutorado, apreciá-lo e/ou modificá-lo quando necessário;
- b) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do curso, velando pelas normas regulamentadoras da Pós-Graduação da UFPE;
- c) apreciar as indicações de docentes para ministrar disciplinas da grade curricular ou extracurricular ao plano de curso;
- d) apreciar as indicações de docentes para credenciamento ao programa, orientação ou co-orientação de alunos;
- e) acompanhar a aplicação e os gastos dos recursos financeiros concedidos à PPGBA pelas agências de fomento;
- f) apreciar anualmente o plano de curso a ser submetido ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, atendido a Resolução n. 10/2008 do CCEPE;

- g) analisar recursos de alunos, trancamentos, prorrogações, pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, mudanças de planos de pesquisa e infrações disciplinares estudantis;
- h) designar a Comissão de Seleção dos Candidatos, para cada curso, formada por seis docentes, dos quais quatro membros titulares, sendo três membros do PPGBA e dois suplentes por comissão;
- i) gerenciar a distribuição e renovação de Bolsas de Estudos, designando para isso uma comissão formada por um docente do quadro permanente, o Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso e um representante discente;
- j) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Programa;
- k) avaliar os projetos de dissertação/tese e os relatórios semestrais de atividades dos alunos
- l) submeter à câmara de Pós-Graduação da UFPE as indicações para bancas examinadoras e a documentação para obtenção dos graus de Mestre e Doutor;
- m) desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único – Mudança de Regimento e eleição de Coordenador e Vice-coordenador devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado, atendendo ao artigo 8º – Parágrafo Único da Resolução n. 10/2008 do CCEPE.

**Art. 4º** - O Colegiado do PPGBA se reunirá por convocação do seu presidente (Coordenador do PPGBA), que deverá ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O Colegiado também poderá se reunir quando convocado por 1/4 (um quarto) do total dos seus membros, mantido o prazo de antecedência devido.

§ 2º - O Colegiado somente poderá deliberar sobre os assuntos descritos na pauta de convocação, e desde que haja maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião.

**Art. 5º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será presidido pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade. O Coordenador e o Vice-Coordenador da Pós-Graduação em Biologia Animal serão eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes da UFPE, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma re-eleição, cabendo, entretanto, ao Reitor sua nomeação oficial, após a sua homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas, na forma estabelecida pela Resolução 10/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFPE.

§ 1º - Compete ao Coordenador do PPGBA, além das atribuições estabelecidas na Resolução n. 10/2008 do CCEPE:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do curso;
- c) colaborar com o Diretor da Unidade, com o Chefe do Departamento de Zoologia e com os órgãos colegiados da UFPE;
- d) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao curso;
- f) elaborar o relatório anual do Curso (Coleta CAPES) e apresentá-lo às Câmaras de Pesquisas e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco e à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- g) representar a Pós-Graduação em Biologia Animal junto às Câmaras de Pesquisas e de Pós-Graduação da UFPE, outros órgãos acadêmicos, agências de fomento e demais instituições envolvidas com os cursos;
- h) conduzir o processo de eleição do próximo coordenador, ao término de seu mandato;
- i)

§ 2º - Compete ao Vice-Coordenador do PPGBA, além das atribuições estabelecidas na Resolução n. 10/2008 do CCEPE:

- a) substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

b) convocar eleições para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador em caso de vacância do cargo de coordenador no prazo de até três meses.

§ 3º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador, ou na ausência deste, pelo membro decano do Colegiado.

**Art. 6º** - Compete aos representantes discentes manter contato regular com os demais colegas de curso para informá-los do conteúdo das reuniões do Colegiado, consultá-los em relação às decisões pertinentes ao Programa, conduzindo ao término de seu mandato o processo de eleição dos novos representantes.

### **CAPÍTULO III CORPO DOCENTE**

**Art. 7º** - O corpo docente da Pós-Graduação em Biologia Animal é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Serão docentes permanentes os Doutores vinculados à Universidade Federal de Pernambuco, ou órgão conveniado, que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação de alunos e funções administrativas necessárias.

§ 2º - Serão docentes colaboradores os Doutores vinculados à instituição de ensino, pesquisa ou extensão do país ou do exterior, que contribuam para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, co-orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Curso.

§ 3º - Serão docentes visitantes os Doutores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores

§ 4º - O corpo docente será Único para Mestrado e Doutorado.

**Art. 8º** - O credenciamento dos docentes no corpo docente terá validade de 3 (três) anos.

§ 1º - O Colegiado avaliará o quadro de docentes anualmente, sendo que a renovação dos mesmos dependerá do cumprimento das seguintes obrigações:

**I** - Dedicação às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente, e participando de comissões internas do Programa;

**II** - Produção científica relevante durante seu período de credenciamento junto ao PPGBA;

**III** - Execução e/ou coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que beneficiem direta ou indiretamente o PPGBA.

§ 2º - A produção exigida anualmente para uma avaliação positiva dos Docentes no quadro permanente do PPGBA será de, no mínimo, uma publicação em revista indexada por ano, classificada como Qualis B3 ou superior, ou produção equivalente avaliada pelo Colegiado seguindo os critérios de avaliação da produção científica do Comitê de Ciências Biológicas I da CAPES.

§ 3º - Os docentes que, no período equivalente a três avaliações consecutivas, não atenderem às exigências descritas neste artigo, serão desligados do PPGBA.

§ 4º - O Colegiado julgará casos especiais em que as condições descritas no parágrafo 1º não forem cumpridas, devido ao afastamento dos Docentes para realização de cursos, treinamento, e outras situações pertinentes, podendo excepcionalmente renovar o vínculo do docente com o PPGBA.

Art. 9º - Para fins de abertura de vagas no processo de seleção, os docentes serão avaliados anualmente segundo os critérios descritos no § 1º, alíneas I, II e III do artigo anterior.

§ 1º - A produção descrita no § 1º, alínea II do Art. 8º deste regimento deverá contemplar produção de discentes ou egressos.

§ 2º - Duas avaliações negativas consecutivas implicarão a não abertura de vagas pelo docente.

#### **CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 10 - A seleção de candidatos à Pós-Graduação em Biologia Animal será realizada de acordo com o edital de abertura das inscrições, divulgado em página eletrônica do Programa os seguintes itens:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- c) número de vagas oferecidas;
- d) prazo e local para inscrição;
- e) critérios de seleção.

Art. 11 - O candidato deverá preencher e submeter à Coordenação do PPGBA, dentro dos prazos fixados, o formulário correspondente com a seguinte documentação:

- a) certificado de conclusão de curso de graduação plena, reconhecido pelo MEC ou pela Universidade, ou ser concluinte do mesmo;
- b) histórico escolar do curso de graduação e, se pertinente, do curso de Mestrado;
- c) *Curriculum Vitae* documentado, no formato indicado no edital;
- d) duas fotos 3X4;
- e) carta de aceite redigida pelo orientador credenciado no PPGBA;
- f) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- g) projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

**Parágrafo Único** - Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, deverão apresentar, além dos documentos descritos neste Artigo, declaração de que dispõem de condições financeiras para sua manutenção durante o curso.

Art. 12 - A Comissão de Seleção dos Candidatos, composta de acordo com a alínea **h** do Art. 3º, selecionará os alunos para o curso de Mestrado em função dos seguintes critérios :

- a) análise do *Curriculum Vitae* e histórico escolar, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) (peso 2);
- b) apreciação do projeto de pesquisa do candidato, de caráter eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação (peso 3)
- c) prova escrita de conhecimento básico em Biologia Animal, com nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), de caráter eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação (peso 4);
- d) prova escrita de conhecimento da língua inglesa, com nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), de caráter eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação (peso 1).

Art. 13 – A seleção de candidatos ao Doutorado será baseada nos seguintes parâmetros :

- a) apreciação do *Curriculum Vitae*, com comprovação de publicação de artigo Qualis B3 ou superior, qualificado pela área de Ciências Biológicas I, nos últimos cinco anos, e histórico escolar, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) (peso 2);
- b) apreciação do projeto de pesquisa do candidato, de caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) (peso 2);
- c) prova escrita de conhecimento da língua inglesa, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) de caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação (peso 1);

Parágrafo Único – Os resultados da seleção de candidatos serão divulgados após aprovação do relatório da Comissão de Seleção pelo Colegiado do PPGBA na página eletrônica do Programa, de acordo com a Resolução n. 10/2008 do CCEPE.

**Art. 14** - Será assegurada matrícula no curso pretendido ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, e que encaminhar dentro do prazo estabelecido, requerimento ao Coordenador acompanhado dos seguintes documentos (cópia e original) :

- a) diploma ou certificado de conclusão de graduação plena reconhecido pelo MEC;
- b) documento de identidade;
- c) título de eleitor;
- d) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- f) duas fotos 3x4;
- g) comprovante de pagamento da taxa de matrícula no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- h) *Curriculum Vitae* devidamente incluído na plataforma Lattes do CNPq.

§ 1º - Para efetivação de matrícula, o candidato estrangeiro fica dispensado de apresentar os documentos constantes das alíneas **c**, **d** e **e** deste artigo.

§ 2º - A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco e realizada mediante apresentação do acordo do orientador e guia de recolhimento da taxa.

**Art. 15** - É permitida a matrícula em disciplinas isoladas a alunos graduados, mediante apresentação dos documentos constantes no **Art. 14** deste Regimento e aprovação pelo Colegiado, sendo permitido ao aluno cursar no máximo duas disciplinas por semestre e um total de quatro disciplinas, independente do número de créditos.

**Art. 16** – O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado com excepcional trabalho de dissertação e produção científica poderá requerer ao Colegiado, por meio de seu orientador, sua passagem direta para o Doutorado, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) ter concluído todos os créditos referentes ao curso de Mestrado;
- b) estar matriculado no PPGBA há no máximo 18 (dezoito) meses;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 36 da Resolução 10/2008 da CCEPE;
- d) submeter o pedido de transferência à coordenação do PPGBA, que encaminhará a uma comissão examinadora formada pelo orientador e outros dois docentes permanentes para apreciação pelo Colegiado;
- e) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado;
- f) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º No caso mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 2º do art. 1º deste regimento.

## **CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DO CURSO E REGIME DIDÁTICO**

**Art. 17** - No plano curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá constar o elenco de disciplinas, de acordo com sua classificação:

- a) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais do curso, que fornecerão a unidade básica do Programa de Pós-Graduação;
- b) disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo do aluno.

**Art. 18** - O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável de acordo com a ementa sugerida e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

**Art. 19** - A unidade básica da duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas teóricas ou de trabalhos práticos.

**Art. 20** - O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) deverão ser referentes às disciplinas e 2 (dois) créditos de caráter didático-científico, a critério do orientador.

§ 1º - O aluno deverá cumprir 12 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Os créditos atribuídos pelo orientador referem-se a estágios desenvolvidos em outros laboratórios; publicação (ou aceite) de trabalhos referentes à sua dissertação em revista indexada, além daquele exigido para defesa; seminários, palestras ou apresentação de trabalhos em eventos científicos, participação na orientação de alunos de graduação, atividades de extensão, entre outros.

**Art. 21** - O candidato ao título de Doutor deverá integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 28 (vinte e oito) deverão ser referentes a disciplinas e 4 (quatro) créditos de caráter didático-científico, a critério do orientador.

§ 1º - O curso de Doutorado não possui disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Os créditos atribuídos pelo orientador seguem o disposto no § 2º do artigo 19.

**Art. 22** - Por solicitação do aluno e após parecer favorável do Colegiado poderá ser aprovada a convalidação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Será aprovada a convalidação de no máximo 8 (oito) créditos do total exigido pelos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º - Para o reconhecimento desses créditos, serão levados em consideração pelo Colegiado do Curso, a Instituição, a titulação do docente ministrante, a época da realização de até 5 (cinco) anos, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

§ 3º - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início de período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

**Art. 23** - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A** - Excelente, com direito a crédito;
- B** - Bom, com direito a crédito;
- C** - Regular, com direito a crédito;
- D** - Insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 24** – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

$$\mathbf{A} = 4$$

$$\mathbf{B} = 3$$

$$\mathbf{C} = 2$$

$$\mathbf{D} = 1$$

**Parágrafo Único** – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

$R$  = rendimento acadêmico

$N_i$  = valor numérico do conceito da disciplina

$C_i$  = número de créditos da disciplina

**Art. 25** – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando aos sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos das disciplinas conforme determina o artigo 35 da Resolução n. 10/2008 do CCEPE e constante no SIG@Pós.

**Art. 26** - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais **D** na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

**Art. 27** - O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina só será permitido antes de cumprido um terço (1/3) da carga horária estabelecida para a mesma.

**Parágrafo Único** – O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula em cada disciplina uma única vez, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado.

**Art. 28** - O aluno poderá solicitar, com aval do orientador, o trancamento de matrícula do curso por um período máximo de 6 (seis) meses, contínuos ou não, sendo este prazo desconsiderado para cálculo de tempo de permanência do aluno no Curso.

**Art. 29** - Será recusada a matrícula ao aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso.

**Art. 30** - O curso de Doutorado poderá ser do tipo “sanduíche”, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - O aluno de doutorado do tipo sanduíche não estará isento de cumprir os créditos necessários a conclusão do curso.

§ 2º - O aluno de Doutorado do tipo “sanduíche” deverá apresentar ao Colegiado a seguinte documentação:

- a) Carta de aceite da instituição onde será desenvolvida a parte complementar do trabalho;
- b) Carta de aceite de pesquisador, com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante a permanência do aluno em sua instituição;
- c) *Curriculum Vitae* do futuro co-orientador;
- d) Carta do Diretor/Chefe da instituição de destino do aluno, afirmando que a permanência do mesmo não acarretará ônus para o PPGBA.

## CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO E DISSERTAÇÃO

**Art. 31** - Um docente só poderá orientar simultaneamente até 6 (seis) alunos no PPGBA.

§ 1º - Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado a mudança de orientação, o qual decidirá da sua conveniência.

**Art. 32** - São funções do docente orientador:

- a) auxiliar o aluno na elaboração do programa de estudos, inclusive sugerindo ao mesmo quais disciplinas devem ser cursadas;
- b) acompanhar as atividades de estudo e experimentação do aluno, oferecendo meios para maximizar o desenvolvimento intelectual do aluno;
- c) orientar o aluno acerca de regulamentos, prazos e procedimentos da vida acadêmica;
- d) solicitar ao Colegiado a definição do julgamento da dissertação/tese de seu orientando, propondo data, hora e lista de nomes (cinco para Mestrado e sete para Doutorado) para compor a Banca Examinadora;
- e) emitir parecer periódico sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado pelo Colegiado, inclusive sugerido a manutenção ou cancelamento da bolsa.
- f) encaminhar ao Colegiado, em formulário específico, o resultado da defesa de dissertação/ tese do orientando;

**Art. 33** - As atividades de pesquisa da dissertação serão avaliadas através de relatórios semestrais, com apresentação pública anual, sendo passível de desligamento o aluno que receber parecer desfavorável em duas avaliações consecutivas.

**Parágrafo Único** - A dissertação/tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado na seleção do aluno, e as possíveis modificações que ocorrerem durante o projeto deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 34** - O aluno poderá escolher, em concordância com o orientador, outro Doutor, para atuar como seu co-orientador durante o curso, desde que o mesmo contribua com a pesquisa conduzida, particularmente em áreas fora do domínio do orientador, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, obedecendo ao Art.36 § 2º, da Resolução nº 03/2003 do CCEPE. O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 meses para mestrado e 36 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º - Após a escolha do co-orientador, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

- a) carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante o curso, sem ônus para o PPGBA;
- b) *Curriculum Vitae* do futuro co-orientador, caso ele seja externo ao PPGBA;
- c) carta do orientador, justificando a necessidade da participação do co-orientador, e aceitando a participação do profissional indicado;

§ 2º - O grau de participação do co-orientador nas atividades do aluno e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do aluno e seu orientador, assim como o desligamento do co-orientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 3º - O aluno poderá utilizar laboratórios, bibliotecas, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do co-orientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus ao PPGBA.

## **CAPÍTULO VII OBTENÇÃO DOS GRAUS**

**Art. 35** - O candidato á obtenção do grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previsto no artigo 19 ou 20 deste regimento;
- b) ter apresentado dissertação/tese e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- c) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 10/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFPE e as contidas neste Regimento;
- d) comprovar ter submetido artigo completo, relativo aos resultados obtidos na sua pesquisa, para publicação em revista científica Qualis B3 ou superior, qualificada pela área de Ciências Biológicas I da CAPES;
- e) para nível de Doutorado o candidato deverá ter sido aprovado em exame de qualificação, realizado durante o terceiro ano de Curso, que consistirá na defesa pública de manuscrito, a ser submetido a revista científica Qualis B3 ou superior, qualificada pela área de Ciências Biológicas I da CAPES, baseado nos resultados obtidos durante o trabalho de tese, perante banca examinadora composta por três Docentes do Curso, excluindo o orientador, indicados pelo Colegiado.
- f) para o nível de Doutorado, o candidato deverá ter uma publicação relacionada ao seu projeto de tese aceita em revista científica Qualis B3 ou superior.

**Art. 36** - A dissertação/tese será entregue à Coordenação do Curso após ter sido considerada em condições de defesa pelo orientador.

**Parágrafo Único** - Um exemplar da dissertação/tese será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

**Art. 37** - A defesa da dissertação/tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes, sendo realizada num prazo máximo de 30 dias após entrega dos exemplares ao Coordenador do Curso.

**Parágrafo Único** - O docente orientador presidirá a sessão de defesa, apresentando o aluno e conduzindo a participação da Banca Examinadora, não participando, entretanto, da argüição do aluno, salvo para prestar esclarecimentos necessários.

**Art. 38** - O Grau pretendido será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e Homologada pela Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFPE.

§ 1º - Para a defesa da dissertação de Mestrado a Banca Examinadora será composta por três doutores de reconhecida competência, excluindo o orientador e o co-orientador, devendo pelo menos um deles ser estranho ao Programa.

§ 2º - Para a defesa da tese de doutorado, a Banca Examinadora será composta por cinco doutores de reconhecida competência, excluindo o orientador e o co-orientador, devendo pelo menos dois deles serem estranhos ao Programa.

§ 3º - Na composição da Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado, deverão ser indicados dois suplentes com título de Doutor, sendo um deles estranho ao Programa.

§ 4º - Anteriormente à arguição pela Banca Examinadora, o aluno disporá de, no máximo, quarenta (40) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 5º - Cada examinador disporá de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno.

**Art. 39** - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º - O candidato ao título de Mestre ou Doutor receberá ao final da deliberação da Banca Examinadora, apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado
- II. Reprovado
- III. Em exigência

§ 2º - O candidato só receberá a menção “Aprovado” se não receber menção “Reprovado” por mais de um examinador.

§ 3º - O candidato cuja menção obtida for “Em exigência” terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas e devendo constar em ata ou em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão pelo(s) membro(s) que não atribuíram a menção “Aprovado”.

§ 4º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

**Art. 40** - O diploma de Mestre e Doutor será expedido através de solicitação do Programa à PROPESQ, após cumprir todas as exigências do Curso, entregando à Coordenação 9 (nove) e 11 (onze) exemplares impressos da versão definitiva e duas cópias digitais da dissertação e tese respectivamente, satisfeitas as notificações sugeridas pela Banca Examinadora e devidamente assinados pelos seus membros, cumprido o prazo máximo de dois meses para Mestre e três meses para Doutor após a defesa. Desses exemplares, dois serão entregues à Biblioteca Central, além de uma cópia digital. Os candidatos a Mestre e Doutor deverão ter procedido à devida colação de grau.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 42** – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESQ e publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

**APROVADO NA 7ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO, REALIZADA NO DIA 17/09/2009.**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA DA  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tem por finalidade:

- I - aprofundar e desenvolver a formação científica adquirida no curso de graduação, aprimorando a capacidade de pesquisa e o poder criador no campo da Ciência Política;
- II - desenvolver a produção de conhecimento na área da Ciência Política; e
- III - formar mestres e doutores em Ciência Política.

**CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - A administração do Programa é exercida pelo Colegiado e a coordenação do curso.

**SEÇÃO II  
DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 3º - O Colegiado do Programa é composto pelos docentes permanentes e representantes discentes, um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Os representantes do corpo discente serão eleitos por um mandato de um ano, dentre e pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
  - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
  - b) o Regimento Interno e posteriores alterações.
- III - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV – apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos relativas ao funcionamento do curso;
- V - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

- IX – decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X – decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- XI – designar as Comissões para seleção de candidatos ao ingresso nos Cursos;
- XII – designar Comissão, da qual o Coordenador é membro nato, para distribuir as bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados nos Cursos;
- XIII – designar os membros das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação;
- XIV – indicar, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras de teses e dissertações;
- XV – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto na legislação da UFPE;
- XVI – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regime Geral da Universidade, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e por este Regimento;
- XVII – resolver, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

§ 1º - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudança no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 2º - As decisões do Colegiado referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

Art. 5º – As reuniões do Colegiado serão ordinárias, segundo calendário mensal estabelecido pelo mesmo, e extraordinárias, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Coordenador, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º – As votações serão sempre feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

§ 2º – É obrigatória a presença de todos os membros do corpo docente nas reuniões do Colegiado.

### **SEÇÃO III DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 6º – As atividades do Programa serão dirigidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- III – articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V – divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que a pleitearem;
- VI – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

- VIII - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX – encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI – encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SDR) cópia do Regimento Interno do Programa conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento;
- XIII - exercer outras funções administrativas não reservadas à competência do Colegiado.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo de caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§ 3º – Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 9º Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência.
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa;

§ 1º – A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os programas poderão adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º – O Coordenador do PPGCP deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 10 – A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II - produção científica (bibliográficas), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;
- III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º – O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º – O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

### **SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS**

Art. 12 - As disciplinas integrantes do currículo dos Cursos serão classificadas como:

- I - disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais dos cursos e necessárias para imprimir-lhes unidade;
- II - disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

§ 1º - A matrícula nas disciplinas obrigatórias obedecerá aos critérios de precedência e correlação lógica.

§ 2º - Haverá disciplinas específicas e disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 13 - As áreas de concentração, linhas de pesquisa e lista das disciplinas obrigatórias e eletivas dos Cursos serão fixadas mediante estrutura curricular do Programa.

Parágrafo Único - Antes do início de cada período letivo, o Colegiado aprovará a lista de disciplinas oferecidas no semestre, com base nas propostas apresentadas pelos professores.

Art. 14 - A unidade básica de duração das disciplinas dos Cursos é o crédito.

§ 1º - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, ou atividades curriculares equivalentes.

§ 2º - Os créditos obtidos nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

§ 3º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regimento e nas normas gerais da Universidade.

§ 4º - A critério do Colegiado, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado.

§ 5º - O número de créditos a serem cursados no Mestrado será de 24 (vinte e quatro) e no doutorado será de 26 (vinte e seis).

§ 6º – Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e outra instituição, nacional ou estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar a metade do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente, excluídos os créditos de Mestrado aceitos como parte das exigências do Curso de Doutorado.

Art. 15 – Mediante aval do seu orientador, e com autorização do Colegiado, o aluno poderá cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

## **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

Art. 16 - A admissão nos cursos do Programa será feita mediante exame de seleção, ao qual só poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Art. 17 - Do edital de abertura de inscrições, que será publicado na página eletrônica do Programa, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado:

- I - período e local em que as inscrições serão feitas;
- II - número de vagas existentes;
- III - condições para as inscrições;
- IV - época e local da seleção.

Art. 18 – As Comissões de Seleção serão designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – A Comissão de Seleção para o Mestrado será composta por 3 (três) docentes do Programa.

§ 2º - A Comissão de Seleção para o Doutorado será composta por 5 (cinco) docentes, devendo pelo menos um deles ser estranho ao Programa.

Art. 19 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado ou Doutorado será definido pelo Colegiado.

## **SEÇÃO III DA SELEÇÃO PARA O MESTRADO**

Art. 20 - Serão admitidos ao Curso de Mestrado candidatos portadores de diploma de curso de graduação plena em ciências sociais e humanas e que tenham sido aprovados em seleção.

Parágrafo único – Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos que estejam cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 21 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - requerimento de inscrição dirigido ao Coordenador do Programa;
- II - ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- III - certificado de conclusão de curso de graduação plena ou de concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do parágrafo único do artigo anterior;
- IV - histórico escolar;
- V - curriculum Lattes devidamente comprovado;
- VI - duas cartas de apresentação fundamentadas de professores ou pesquisadores;
- VII - duas fotografias 3 x 4;
- VIII - comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- IX - plano de estudos.

Parágrafo único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados neste artigo.

Art. 22 - O processo de seleção dos candidatos constará de prova de conhecimentos em Ciência Política e em uma língua estrangeira (inglês), exame do curriculum Lattes e do plano de estudos, e entrevista.

§ 1º – A Comissão de Seleção poderá estabelecer que só passarão à fase da entrevista os candidatos que forem aprovados nas provas e no exame dos documentos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Candidatos estrangeiros residentes no exterior, impossibilitados de submeter-se ao exame de seleção, poderão ser selecionados mediante exames de currículo, histórico escolar, plano de estudos, duas ou mais cartas fundamentadas de recomendação e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica do candidato.

## **SEÇÃO IV DA SELEÇÃO PARA O DOUTORADO**

Art. 23 - Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestre na área das ciências sociais e humanas, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser aceitos candidatos provenientes de outras áreas de conhecimento, condicionados à realização de disciplinas com caráter de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 24 - Os candidatos à seleção deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição dirigido ao Coordenador do Programa;
- II - ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- III - prova de conclusão do curso de mestrado ou equivalente;
- IV - histórico escolar;
- V - curriculum vitae devidamente comprovado;
- VI - duas cartas de apresentação fundamentadas de professores ou pesquisadores;
- VII - plano de estudos e anteprojeto de tese;
- VIII - cópia de trabalhos escritos, inclusive da dissertação de mestrado;
- IX - duas fotografias 3 X 4;
- X - comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

§ 1º - O plano de estudos e o anteprojeto de tese deverão ser compatíveis com as áreas de concentração do Curso.

§ 2º - O Edital de abertura de inscrições poderá incluir outras exigências aprovadas pelo Colegiado.

Art. 25 - O exame de seleção constará de:

- I - avaliação do currículo;
- II - entrevista;
- III - análise do plano de estudos e do anteprojeto de tese;
- IV - teste de capacidade de leitura e compreensão de textos em francês e inglês.

§ 1º - Em casos excepcionais, examinado o plano de estudos do candidato, a Comissão de Seleção poderá aceitar uma outra língua.

§ 2º - Na entrevista deverão ser levados em consideração os trabalhos escritos, o plano de estudos e o anteprojeto de tese do candidato.

§ 3º - A aprovação do candidato dependerá da existência de professor orientador adequado para o seu plano de estudos e anteprojeto de tese.

## **SEÇÃO V DA MATRÍCULA**

Art. 26 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados e amparados pelo Parágrafo único do Art. 20 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

Art. 27 - Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas até o máximo de 2 (duas) por período letivo, na conformidade da existência de vaga, a alunos regulares de outros cursos da Universidade Federal de Pernambuco ou de outra universidade em disciplinas não previstas no currículo do curso a que se encontram vinculados ou não constantes da lista de disciplinas oferecidas no mesmo período.

§ 1º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitas matrícula em disciplinas isoladas, sem vínculo com o Programa, em disciplinas dos cursos.

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido o exposto no § 2º do Art. 14 deste Regimento.

Art. 28 - O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 29 - Será permitido o trancamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada neste Regimento.

Art. 30 - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I - estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;

II - ter concluído todos os créditos do Mestrado;

III - ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 37 deste Regimento;

IV - ter apresentado por escrito e defendido oralmente projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado.

Parágrafo único - No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, verificando o que estabelece o Art. 32 deste Regimento.

Art. 31 - A matrícula será semestral e realizada junto à secretaria do Programa, mediante apresentação de comprovante do pagamento de taxa de matrícula no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE e de ficha de inscrição contendo o visto do respectivo orientador.

§ 1º - Cada aluno deverá ter um orientador, indicado antes da matrícula inicial.

§ 2º - Nenhum aluno poderá matricular-se, inclusive no primeiro semestre de curso, sem a necessária permissão de seu orientador para as atividades e disciplinas programadas.

§ 3º - O prazo para conclusão de curso é contado a partir do mês/ano da matrícula inicial.

Art. 32 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

Art. 33 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa trancamento de matrícula por motivos relevantes, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período contado dentro do prazo de integralização dos cursos previsto neste Regimento.

§ 1º - Durante o trancamento o aluno deverá pagar a taxa, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE, de matrícula vínculo com o programa.

§ 2º - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não renove sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento, o aluno será desligado do Programa.

Art. 34 - O aluno poderá ainda solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

## SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 35 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 36 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 37 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

Parágrafo único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

- R - rendimento acadêmico
- Ni - valor numérico do conceito da disciplina
- Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 38 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 39 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 40 - O aluno será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- III. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- IV. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento.
- V. ter sido reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- VI. obter dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo;

## **SEÇÃO VII DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

Art. 41 - Cada aluno dos cursos do Programa, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências contidas no Art. 9º deste Regimento.

§ 1º - A indicação do orientador será feita pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

Art. 42- É permitido ao aluno, com a homologação pelo Colegiado, mudar de Orientador.

Art. 43 – São funções do Orientador a direção dos estudos e dos trabalhos relativos à Dissertação ou Tese final, autorizar a apresentação do respectivo projeto, antes do término do terceiro semestre letivo do respectivo curso, bem como o depósito para a defesa final da Dissertação ou Tese.

Art. 44 - Poderão orientar teses de doutorado docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de pós-graduação e que tenham orientado dissertação de mestrado aprovada.

## **SEÇÃO VIII DOS PROJETOS DE TESE E DISSERTAÇÃO**

Art. 45 - Os projetos de Dissertação e de Tese serão avaliados por uma Pré-Banca indicada pelo Colegiado e composta obrigatoriamente pelo Orientador do aluno e por dois outros docentes.

§ 1º - Cabe à Pré-Banca apreciar a importância e a viabilidade do projeto apresentado, aprovando-o com ou sem recomendações, ou reprovando-o, por maioria de votos, mediante parecer conjunto, após arguição do aluno.

§ 2º - A aprovação do projeto pela Pré-Banca constitui pré-requisito para que a Dissertação ou a Tese dela decorrente possa ser submetida à defesa.

§ 3º - O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa 4 (quatro) cópias de seu projeto de Dissertação ou de Tese mediante autorização escrita do seu orientador.

## **CAPÍTULO V - DA OBTENÇÃO DO GRAU**

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES**

Art. 46 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II - ter sido aprovado em exame de qualificação e outros exigidos pelo Curso, no caso do aluno do Doutorado;

III - ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§ 1º - A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

§ 2º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 47 - O exame de qualificação, a que se submeterão os alunos do Doutorado que tenham obtido todos os créditos, constará de arguição que evidencie a competência teórico-metodológica do candidato para a realização de sua tese e terá lugar duas vezes por ano, devendo o Colegiado do Programa, no início de cada semestre, prefixar as datas de sua realização.

Parágrafo Único – O exame de qualificação será feito por uma Banca constituída nos moldes da Pré-Banca de que trata o Art. 45 deste Regimento.

Art. 48 - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Coordenador do Programa com a devida autorização do Professor Orientador.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

§ 3º - Um exemplar da Dissertação ou Tese será encaminhado, pela Coordenação do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art. 49 - A defesa da Dissertação ou Tese terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

Art. 50 - A Dissertação e a Tese final para obtenção dos graus de Mestre e Doutor devem ser apresentadas segundo os padrões internacionalmente aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo ao modelo definido pelo Colegiado em norma específica.

§ 1º - A Dissertação e a Tese devem sempre indicar o título, o autor, o local, a data do término do trabalho, o nome do Orientador e ter referência expressa de que se trata de Dissertação ou Tese para obtenção do grau de Mestre ou Doutor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPE.

§ 2º - Não é permitido nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros.

§ 3º - O estudante deverá depositar inicialmente 5 (cinco) exemplares, quando se tratar de sua Dissertação, e 8 (oito) exemplares, quando se tratar de Tese, na Secretaria do Programa, que expedirá recibo do depósito respectivo.

§ 4º - Após a defesa da Dissertação ou Tese, se aprovado, o aluno terá o prazo máximo de 1 (um) mês para depositar os exemplares adicionais, exigidos pelo Programa.

## **SEÇÃO II DAS COMISSÕES EXAMINADORAS**

Art. 51 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas no Art. 9º deste Regimento, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º - O Orientador de Dissertação ou Tese será sempre o presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º - A Comissão Examinadora deverá marcar a defesa da Dissertação ou Tese para o prazo máximo de 30 (trinta) dias e o mínimo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - A Secretaria do Programa deverá, em tempo hábil, informar oficialmente ao candidato a data, a hora e o local de exame, determinados pela Comissão Examinadora, em comum acordo com o Coordenador do Programa.

§ 5º - O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Dissertação ou Tese, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas do candidato.

Art. 53 - Aberta a sessão do exame, o Presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 54 - Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo Único - Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 55 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado;
- III - em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

### **SEÇÃO III DO DIPLOMA**

Art. 56 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após o candidato cumprir todas as exigências do Curso, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade, em forma digital e impressa.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Matriz Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art. 7º deste Regimento.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento, e que fujam à competência do Colegiado do Programa, serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 58 - O Programa terá como uma de suas políticas acadêmicas, a de acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de alunos e professores das partes envolvidas.

Art. 59 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADO NA 7ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO, REALIZADA NO DIA 17/09/2009.